

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS: UMA ANÁLISE ACERCA DA SUA EFICÁCIA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Antônia Lima Paiva¹ ; Letícia Ellen Aguiar dos Santos²; Thaís Lene de Mesquita da Silva³; Betanea Moreira Moraes⁴

¹Direito, CCSA, UVA; limaantonia782@gmail.com; ²Direito, CCSA, UVA; ³Direito, CCSA, UVA; ⁴Professora Doutora do Curso de Direito, CCSA, UVA. betaneamoraes@gamil.com

Resumo: O direito de família tem abarcado um grande número de ações de execução de alimentos nos últimos tempos diante do crescimento de genitores que não cumprem a obrigação de prestar alimentos, assegurada pelas normas brasileiras. O presente trabalho tem como objetivo verificar a eficácia da execução de alimentos no ordenamento jurídico brasileiro. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, sob o método dedutivo, com abordagem descritiva e documental, subsidiada na avaliação retrospectiva das normas do Código de Processo Civil. Assim, nota-se que há na sociedade brasileira uma escusa dos genitores em garantir o mínimo para a prole assegurada pelas normas, o que evidencia uma verdadeira crise de paternidade diante do rompimento dos modelos de padrões tradicionais, em que os genitores não assumem para si o dever de participar da formação, desenvolvimentos e convivência afetiva de seus filhos, causando-lhes prejuízos irreparáveis, para além do dano material.

Palavras-chave: Execução de alimentos. Eficácia. Ordenamento Jurídico.

INTRODUÇÃO E OBJETIVO(S)

Os alimentos possuem em sua essencialidade caráter de urgência e representam uma expressão genuína do princípio da dignidade da pessoa humana, conforme aduz Maria Berenice Dias (p.303, 2020). Além disso, o pagamento de alimentos possui caráter personalíssimo, o que não permite que o dever de prestar alimentos seja objeto de transação ou renúncia, tendo em vista que é voltado exclusivamente para a necessidade individual de seu titular, notadamente os menores ou os maiores que provarem estarem estudando (Tartuce, 2023).

Nesse contexto, se observa nas Varas de Família um grande número de ações de cumprimento de sentença e execução de título executivo extrajudicial de alimentos, quando verificada pelos autores mora no pagamento do valor dos alimentos fixados. A partir disso, o credor recorre novamente ao Poder Judiciário para que tenha seu direito essencial garantido, diante da impossibilidade de alcançá-lo espontaneamente, e notadamente a partir da necessidade material.

Para isso, o Código de Processo Civil de 2015, em seus artigos 523 e 528, trata do cumprimento de sentença ou de decisão interlocutória que fixa alimentos; além disso, os artigos 911 e 913 dispõem acerca da execução de título executivo extrajudicial que contenha obrigação alimentar. Nessas possibilidades, o executado pode ser aprisionado (CPC, art. 528, § 3º), caso não proceda ao pagamento do encargo alimentar dos três últimos meses, sendo considerado um



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

meio coercitivo para a obtenção da verba alimentar. Além disso, caso esteja devendo mais de três prestações, a execução se dará através de dois ritos, o da prisão, já mencionado, e penhora (CPC, art. 528), que consiste em penhorar bens do executado, uma vez que não pague a quantia correspondente ao percentual devido (Louzada, 2017).

Contudo, mesmo diante da existência de normas expressas no Código Processual Civil brasileiro que determinam o cumprimento da obrigação alimentar, que em tese, deveriam solucionar de forma célere as demandas alimentares, ainda há por parte do devedor a prática recorrente e deliberada de atos negligente com o intento de se escusar de tais obrigações.

Assim, mesmo defronte a meios coercitivos, tem-se grande índice de desistências da ação por parte dos autores, por ser consideravelmente impossível obter a verba alimentar em atraso, seja pela não localização do devedor, de seus bens ou até mesmo visando manter uma boa relação familiar. Sendo assim, questiona-se a real efetividade dos métodos judiciais existentes no ordenamento jurídico brasileiro para solucionar demandas tão importantes.

MATERIAL E MÉTODOS

Trata-se de pesquisa de natureza descritiva, orientada pelo método dedutivo, utilizando-se a análise qualitativa e documental, subsidiada na avaliação retrospectiva das normas do Código de Processo Civil e entendimentos das cortes superiores. Foram utilizados artigos publicados em periódicos constantes de bases indexadas como Portal de Periódicos da Capes, Scielo e Google Acadêmico. Os critérios adotados para a elegibilidade dos estudos foram as produções primárias que abordassem o tema proposto, que estivessem disponíveis na íntegra e publicados em português.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A urgência característica própria dos alimentos se perde no momento em o que o devedor de pensão alimentícia se utiliza de artifícios para não proceder à quitação da dívida disposta em sentença ou título executivo extrajudicial. Ressalta-se que no momento em que toma ciência da ação de execução, o acionado tem a possibilidade de se justificar ou até propor o parcelamento da dívida ao credor.

Apesar da possibilidade da prisão civil no Brasil, nos casos de não pagamento da pensão alimentícia, basta que o devedor pague as parcelas devidas nos últimos três últimos meses para que isso não ocorra; e ainda, por ocasião da ação impetrada, não está obrigado a pagar as que sobrevierem, necessitando, portanto, que o autor entre com outra ação, conforme preleciona a doutrinadora Maria Berenice Dias, “modo frequente o devedor paga o valor que consta do mandado de citação, deixando de pagar as parcelas que se venceram até a data do pagamento, o que, inexplicavelmente o livra da prisão” (Dias, 2023, p. 884).

Com efeito, na maioria dos casos o devedor sequer sente-se intimidado com a coação pessoal, descumprindo reiteradas vezes seu dever de alimentar, deixando, assim, os cuidados que devem ser tomados com sua prole de lado, chegando a acreditar que o pagamento de uma parcela irrisória é suficiente para a educação e criação de um indivíduo.

Outrossim, existem diversos problemas que devem ser levados em consideração durante



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

o prosseguimento da execução de alimentos, notadamente no que concerne à conduta do executado. Em um primeiro momento, importa mencionar a dificuldade em localizar o devedor, o qual não estabelece contato com a representante legal do menor e está sempre mudando de endereço, impossibilitando a localização pelos próprios sistemas de buscas usados pelo Poder Judiciário para tal finalidade. Além disso, a lentidão na utilização das operadoras de telefonia móvel como fornecedoras dos endereços em que estejam cadastrados o CPF do executado, de modo que o período de tempo que se leva para a expedição do ofício, sua entrega, prestação de informações, devolução, intimação do exequente e nova conclusão ao juiz, é suficiente para que o devedor consiga fugir novamente de suas obrigações (Oliveira, 2021).

Do mesmo modo, há dificuldades também em encontrar bens a serem penhorados, haja vista que o devedor, quando possuidor de algum bem, em muitas casos, transfere a propriedade do bem a outros, com o fim exclusivo que não proporcionar a alienação do bem, impossibilitando, dessa maneira, que este bem seja penhorado, mesmo que seja evidente que o executado possui de fato sua posse e usufrui dele. Esse contexto obriga o autor a procurar a justiça de 3 em 3 meses, haja vista que a execução de alimentos pelo rito da penhora torna-se difícil nesses moldes, e na maioria dos casos, não possibilita ao credor receber os valores devidos, causando-lhe constrangimento e danos materiais.

Dessa maneira, diante de uma relação tão pessoal, os danos que podem ser causados aos litigantes são extremos e, em muitos casos, irreparáveis judicialmente, levando em conta que o desgaste na luta pelo pagamento de pensão alimentícia em atraso pode provocar o rompimento de uma relação familiar, excluindo-se as possibilidades de conviver em harmonia mesmo diante da separação dos genitores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, fica claro que há na sociedade brasileira uma crise de paternidade diante do rompimento dos modelos de padrões tradicionais, em que os genitores não assumem para si o dever de participar da formação, desenvolvimentos e convivência afetiva de seus filhos, causando-lhes prejuízos irreparáveis, para além do dano material.

Conclui-se que de nada adianta se falar em eficácia de norma processual se não dermos sentido ao que realmente importa, a família, independentemente de qual contorno tenha, em seus diferentes perfis. O que deve ser ressaltado e enaltecido é a paternidade responsável, pois quando temos que falar sobre pagamento de pensão alimentícia, é porque a paternidade não está sendo exercida de forma integral.

Assim, nota-se que a paternidade, nos casos em estudo, deixou de existir, pois na medida em que o genitor não alcança nem mesmo o sustento material dos filhos, muito pouco ou nenhum afeto compartilha com o menor.

REFERÊNCIAS

BRASIL, [Código de Processo Civil (2015)]. **Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015.** Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13105.htm. Acesso em: 18 maio 2021.



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

BRASIL, [Lei de Alimentos (1968)]. **Lei n.º 5.478, de 25 de julho de 1968**. Dispõe sobre ação de alimentos e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15478.htm. Acesso em: 20 novembro 2021.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 16ª edição. Salvador: Editora JusPodivm, 2023.

LOUZADA, Ana Maria. **O novo sistema de execução de alimentos é eficaz? O CPC/2015 fez avanços?** Anais do XI Congresso Brasileiro de Direito de Família – Famílias, afetos e democracia. Belo Horizonte, 2017.

OLIVEIRA, Thaís. **A execução de alimentos e sua eficácia**. Jussara-GO, 2021.

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil Volume Único**. 13ª edição. Editora Método, 2023.